



LEI Nº 662/2002

SUMULA: Regula o lançamento e a cobrança de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria, prevista pela Constituição Federal, Art. 145, Inciso III, e no Código Tributário do Município (Lei Complementar nº01/97) – Art. 230 e 231, será devido e cobrado em todo o Território do Município, quando se verificar a valorização de imóveis urbanos e rurais, resultantes de quaisquer obras ou melhoramentos realizados pela Administração Municipal, através dos seus órgãos da administração direta e indireta, mediante convênio ou não, incluídos os respectivos serviços preparatórios e complementares:

Parágrafo Primeiro: Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria a data de conclusão das obras, referidas neste artigo.

Parágrafo Segundo: A Contribuição de Melhoria não incide na hipótese de simples reparação, bem como na hipótese de serviços preparatórios, quando não executado a obra.

Art. 2º - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro beneficiado pela obra pública.

Parágrafo Único: Consideram-se também lindeiros os bens imóveis que tenham acesso à via ou logradouro beneficiado pela obra pública.

Art. 3º - Aprovado pela autoridade competente o plano da obra pública, será publicado em edital, na forma prevista em regulamento, contendo os seguintes elementos:

I - Descrição e finalidade da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

C G C : 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4



- II - Memorial descritivo do projeto;
- III - Orçamento do custo da obra, incluindo a previsão de reajustes na forma da legislação municipal;
- IV - Determinação de parcela do custo da obra a ser considerada no cálculo do tributo.
- V - Delimitação da área beneficiada, relação dos imóveis nela compreendidos e respectivas medidas lineares da testada, que serão utilizados para o cálculo do tributo.

Parágrafo Único: Aprovado o plano da obra, as unidades municipais responsáveis deverão encaminhar à repartição fiscal competente, no prazo máximo de 30(trinta) dias e sob pena de responsabilidade funcional, os elementos necessários à publicação do edital referido neste artigo.

Art. 4º - Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, na forma e no prazo previstos em regulamento.

Parágrafo Único: A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

Art. 5º - O lançamento total não excederá ao custo da obra ou melhoramento.

Art. 6º - No custo da obra ou melhoramento serão computados também as despesas de administração, fiscalização, desapropriações e eventuais financiamentos, inclusive comissões, diferenças do tipo de empréstimo, ou prêmios de reembolso.

Art. 7º - Poderão ser estabelecidas zonas de diferente valorização, quando a obra ou melhoramento beneficiar diferentemente os diversos imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

C G C : 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4



- Art. 8º** - No cálculo de Contribuição de Melhoria deverão ser individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento aprovado ou fisicamente divididos em caráter definitivo.
- Art. 9º** - No caso de condomínios, quer de terrenos simplesmente, quer de terrenos com edificação, a Contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, os quais serão responsáveis na proporção de suas quotas.
- Art. 10** - O custo devido por qualquer beneficiário, por metro de testada do lote, será o resultado da divisão do custo total, das obras ou melhoramentos, pelo número de metros da totalidade das testadas dos lotes a serem beneficiados pelo projeto da obra pública.
- Art. 11** - A Contribuição de Melhoria será arrecadada em parcelas anuais, observado o prazo de decadência para constituição do crédito tributário, na forma e condições regulamentares.
- Parágrafo Primeiro: Não poderá ser cobrado anualmente, valor acima de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel, apurado para efeito de cálculo de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, desprezados os descontos eventualmente concedidos sobre esse valor em legislação específica.
- Parágrafo Segundo: Nos casos do pagamento em 12(doze) ou mais parcelas, observado o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por parcela, que será reajustado pelo índice oficial de correção do Governo Federal, em vigência.
- Parágrafo Terceiro: O Executivo Municipal poderá reduzir o número de parcelas, quando a aplicação do Parágrafo anterior determinar prestação mensal de valor inferior ao mínimo nele estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

C G C : 7 6 . 2 4 5 . 0 4 2 / 0 0 0 1 - 5 4



- Art. 12 -** Será de responsabilidade da Prefeitura, a Contribuição de Melhoria que venha a incidir sobre:
- Imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município;
 - Áreas de benefício comum;
 - Imóveis pertencentes as entidades declaradas de utilidade pública.
- Art. 13 -** A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do Art. 10, será lançada em reais, moeda corrente do País, que poderá ser paga numa das seguintes formas:
- À Vista com 40% (quarenta por cento) de desconto;
 - Em 05(cinco) parcelas iguais, com 20% (vinte por cento) de desconto, sendo uma a vista e as demais a cada 30(trinta) dias;
 - Em 12(doze) parcelas mensais (1 + 11), com 10% (dez por cento) de desconto;
 - Em 96(noventa e seis) parcelas (1 + 95), corrigidas pelo índice oficial de correção estipulado pelo Governo Federal, mais 1% (hum por cento) de juros ao mês.
- Art. 14 -** A falta de pagamento da contribuição de melhoria, nos prazos regulamentares, implicará na atualização monetária do débito e na cobrança de juros moratórios, na forma prevista em lei, e ainda, na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento).
- Art. 15 -** Não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitados todas as anteriores.
- Art. 16 -** Para efeito de inscrição como Dívida Ativa do Município, cada parcela anual de contribuição será considerada débito autônomo.
- Art. 17 -** Das certidões referentes a situação fiscal de qualquer imóvel, constarão sempre os débitos relativos à Contribuição de Melhoria.
- Art. 18 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 08/65.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

TERESINHA DE FÁTIMA SANCHEZ
Prefeita Municipal